



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.866, de 12/06/12

Processo nº: 57.374

## PROJETO DE LEI Nº 10.378

Autor: **LEANDRO PALMARINI**

Ementa: Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

Arquive-se.

  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 10.378**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Lamberti</i> Diretora 24/07/09	Para emitir parecer: <i>[Signature]</i> Diretor 24/07/09	CJR CDMA Parecer CJ n.º 271	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			<b>QUORUM: MS</b>		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Lamberti</i> Diretora Legislativa 04/08/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>[Signature]</i> Presidente 04/08/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 04/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 422

À CDMA. <i>W. Lamberti</i> Diretora Legislativa 11/08/09	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> GUSTAVO MARTINELLI <i>[Signature]</i> Presidente 11/08/09	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>[Signature]</i> Relator 11/08/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º 463

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

A _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer n.º

--	--	--

PUBLICAÇÃO Rubrica  
07/08/09 20



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 57374  
P

PP 1.707/2009 CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 23/JUL/09 14:13 057374

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CPR e CDMP  
Presidente  
07/08/09

APROVADO  
Presidente  
22/05/2012

**PROJETO DE LEI Nº. 10.378**  
(Leandro Palmarini)

Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

Art. 1º. É vedado abandonar animal de qualquer espécie em qualquer local.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o animal encontrado:

- I – preso ou vagando fora dos limites da propriedade de seu responsável;
- II – em propriedade alheia, mediante denúncia do interessado.

Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes sanções:

- I – apreensão do animal;
- II – no caso de animal identificado, o proprietário será comunicado para proceder à sua retirada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem custas e sem imposição de penalidade;
- III – no caso de animal não-identificado, ou vencido o prazo sem que ele tenha sido retirado:
  - a) se não-reclamado, será leiloado, como couber, ou doado através de programa municipal de incentivo à doação de animais abandonados;
  - b) se reclamado, a retirada far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento de multa, na seguinte forma:
    - 1. se cão ou gato: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

P



(PL n.º. 10.378 - fls. 2)

2. demais animais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A multa será dobrada do caso de reincidência ou animal portador de zoonose.

Art. 3º. A verificação do abandono dar-se-á mediante:

I – constatação *in loco* feita pela fiscalização própria da Municipalidade;

ou


II – denúncia apresentada por 2 (duas) ou mais pessoas idôneas e que não sejam de mesma família, diretamente à Administração ou a organização não-governamental que trate de defesa dos animais, que acionará as autoridades competentes, assegurando-se sempre rigoroso sigilo aos denunciantes durante todo o processo administrativo.

Art. 4º. A aplicação das penalidades pecuniárias administrativas não desobriga o proprietário ou responsável pelo animal de oferecer-lhe abrigo e tratamento adequado, bem como não o exime das sanções penais previstas no art. 32 da Lei federal n.º. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º. É revogado o art. 2º. da Lei n.º. 2.814, de 27 de março de 1985.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23/07/2009

  
LEANDRO PALMARINI



(PL nº. 10.378 - fls. 3)

Justificativa

O intento desta propositura é chamar a atenção de toda a sociedade para a importante questão da posse responsável de animais, tendo em vista que, uma vez assumida a propriedade de um animal, as pessoas não podem posteriormente "descartá-lo", como se fosse um mero objeto, mercadoria sem utilidade, desconsiderando sua condição de ser vivo passível de sofrimento físico e psicológico.

Trata-se de uma natural e evidente norma moral que, lamentavelmente, algumas pessoas não percebem e obedecem, e assim precisa ser positivada em uma norma legal, para a utilização do poder coercitivo do Estado.

Neste sentido, propomos multas de elevado valor pecuniário, com o objetivo de coibir e desestimular as infrações a esta norma. Com esta mesma finalidade há ainda dispositivo alertando para a existência concomitante de sanções penais dispostas em norma superior (Lei federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 32).

Através desta medida decerto conseguiremos também a redução da população de cães e gatos abandonados nas ruas do Município.

É notório que a norma que será alterada encontra-se desatualizada e, embora vigente, sem eficácia e efetiva aplicabilidade, quadro que pretendemos modificar com o presente projeto de lei.

Ante todo o exposto, estou certo de contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da iniciativa.

  
LEANDRO PALMARINI



LEI Nº 2814, DE 27 DE MARÇO DE 1985

Proíbe estábulo, curral e instalação congêneres no /  
perímetro urbano e abandono de animal na via públi-  
ca, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, /  
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extra-  
ordinária, realizada no dia 1º de março de 1985, PROMULGA a se-  
guinte Lei:-

Artigo 1º - É proibido manter estábulo, estrebaria, curral,  
chiqueiro, galinheiro e instalação congêneres no perímetro urba-  
no.

§ 1º - A proibição aplica-se:

- a)- à manutenção de animal sem as instalações referi-  
das;
- b)- aos casos atualmente existentes.

§ 2º - O responsável será notificado a regularizar a si-  
tuação no prazo de trinta dias, contados da notifi-  
cação, sob pena de multa de dez unidades fiscais, /  
acrescida de vinte por cento da unidade fiscal por  
dia excedente.

Artigo 2º - É proibido abandonar animal de qualquer espê-  
cie na via pública.

§ 1º - Considera-se abandonado o animal encontrado:

- a)- fora dos limites da propriedade de seu responsável;
- b)- em propriedade alheia, desde que o interessado o /  
denuncie;
- c)- amarrado a poste e árvore na via pública.

§ 2º - O animal abandonado será apreendido e recolhido ao  
Depósito Municipal, publicando-se edital e multando-se o respon-



sável na forma seguinte:

- a)- tratando-se de animal eqüino, muar e bovino, por /  
exemplar: cinqüenta por cento da unidade fiscal;
- b)- tratando-se de animal canino, caprino, ovino e suí  
no, por exemplar: vinte por cento da unidade fis--  
cal.

§ 3º - A retirada do animal depende de requerimento e pa-  
gamento da multa e dos preços da apreensão e da guarda, nos pra-  
zos seguintes, contados da publicação do edital:

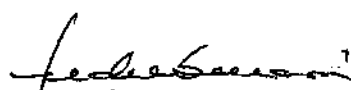
- a)- tratando-se de animal canino: até três dias;
- b)- tratando-se de animal de espécie diversa: até cin-  
co dias.

§ 4º - A retirada do animal não implica direito a mantê-/  
lo em liberdade.

§ 5º - Não reclamado e não retirado, o animal será:


- a)- sacrificado, tratando-se de canino;
- b)- leiloado, tratando-se de espécie diversa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, revogados os arts. 2º, 3º e 4º da Lei 2.274, de 11 de no-  
vembro de 1977, e demais disposições em contrário.

  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-  
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete  
dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)  
Secretário da SNIJ



LEI Nº 4.483, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1.994

Altera a Lei 2.814/85, para exigir tela em grade lindeira a calçada de imóvel onde houver cão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 2.814, de 27 de março de 1985, passa a - vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

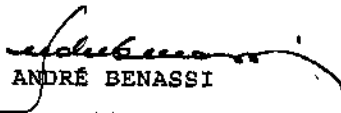
"Art. 2º-A. A grade lindeira é calçada do imóvel onde houver cão será provida de tela de proteção.

"§ 1º - A tela será metálica, com as seguintes medidas:

- a) altura de 120,00 cm; e
- b) vão de 2,00 cm².

"§ 2º Ao infrator aplicar-se-á multa de cinco Unidades de Valor Fiscal do Município-UFM's, dobrada na reincidência."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER Nº 271**

**PROJETO DE LEI Nº 10.378**

**PROCESSO Nº 57.374**

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto tem como objetivo vedar o abandono de animal, e revogar dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

A propositura encontra sua justificativa as fls.05 e documentação nas fls.06/08.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto em tela, tem como propósito vedar o abandono de animais, e revogar o dispositivo correlato da Lei 2.814/85. O intento desta propositura é alertar a população para a posse responsável de animais, tendo em vista falta de moralidade de pessoas que chegam a descartá-los como se fossem meros objetos. Portanto, houve a necessidade de dispor o exposto na forma de lei.

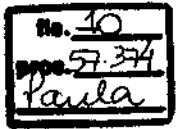
A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º "caput") e quanto à iniciativa (art.13, I, c/c art.45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

No mesmo sentido, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, determina que o Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria é de natureza legislativa, e neste caso específico visa atingir as pessoas de forma a conscientizá-las e adequar suas condutas a um teor de moralidade e respeito por um ser vivo, passível de sofrimento físico e psicológico. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Além da Comissão de Justiça e Redação deverá também ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

**QUORUM:** maioria simples (art 44, "caput", L.O.M).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de julho de 2009.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

*Paula Scabim Alves*  
Paula Scabim Alves  
Estagiária



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 57.374**

**PROJETO DE LEI Nº 10.378**, de autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que veda o abandono de animal; e revoga dispositivo correlato na Lei 2.814/85.

**PARECER Nº 422**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que proíbe o abandono de animais, além de revogar o dispositivo correlato na Lei nº 2.814/85, buscando conscientizar a população sobre a importância da posse responsável.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls.09/10, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência e à iniciativa (art. 6º, caput, c/c art. 13, I, e art. 45), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

**APROVADO**  
11/08/09

Sala das comissões, 04.08.2009.

**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"DOCA"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

**FERNANDO BARDI**

**ANA TONELLI**



**COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**

**PROCESSO Nº 57.374**

PROJETO DE LEI Nº 10.378, do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

**PARECER Nº 463**

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

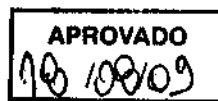
A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar, vez que é urgente a necessidade de meios concretos para evitar a continuidade dessa prática, incentivando a posse responsável dos animais, como forma também de preservação de suas vidas.

Isto posto, e apoiados nos argumentos constantes da justificativa de fls. 05, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pela comissão que nos antecedeu, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra.

Finalizamo-nos, portanto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11.08.2009.



**GUSTAVO MARTINELLI**  
Relator

**DOMINGOS FONTE BASSO**

**DURVAL LOPES ORLATO**

**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente

**MARCELO ROBERTO GASTALDO**

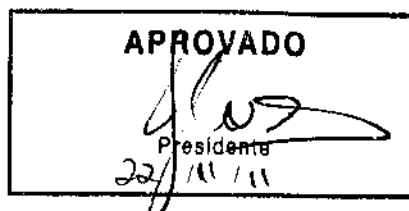
ms.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº


00788

Adiamento para a Sessão Ordinária de 07/02/2012 da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.378/2009, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o adiamento para a Sessão Ordinária de 07/02/2012 da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.378/2009, de minha autoria, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85., constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 22/11/2011

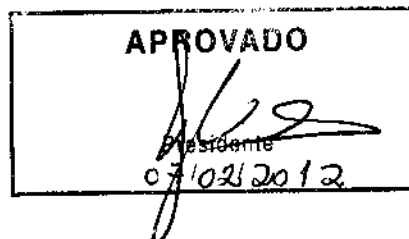
  
LEANDRO PALMARINI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00821

Adiamento para a a Sessão Ordinária de 17/04/2012 da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.378/2009, de autoria do Vereador Leandro Palmarini, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o adiamento para a a Sessão Ordinária de 17/04/2012 da apreciação do Projeto de Lei n.º 10.378/2009, de minha autoria, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 07/02/2012

  
LEANDRO PALMARINI



fls. 15  
nro. 52314

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 01531

Realização de Audiência Pública para debate do PL 10.378, do Vereador Leandro Palmarini, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

**DEFIRO.**  
*Providenci-se.*  
14/02/2012

**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate do PL 10.378, de minha autoria, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

Sala das Sessões, 14/02/2012

LEANDRO PALMARINI

*[Handwritten signatures and scribbles over horizontal lines]*



Of. VE 14/2012

Em 20 de março de 2012.

Exm.º Sr.

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"

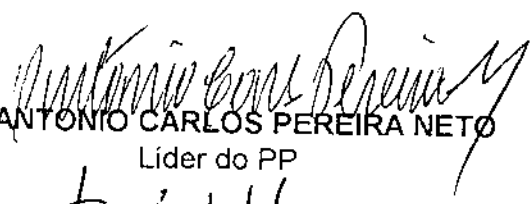
DD. Presidente da Câmara Municipal

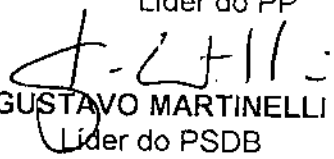
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 29 de março de 2012, estabeleceu-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1- PROJETO DE LEI N.º 10.768, de autoria dos vereadores Leandro Palmarini e Sílvio Ermani, que altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.

2- PROJETO DE LEI N.º 10.378, do Vereador Leandro Palmarini, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85

*O Colégio de Líderes*

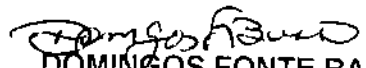
  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
Líder do PP

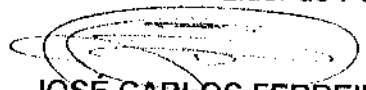
  
GUSTAVO MARTINELLI  
Líder do PSDB

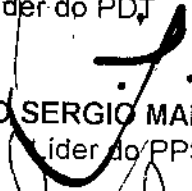
MARILENA PERDIZ NEGRO  
Líder do PT

  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO  
Líder do PTB

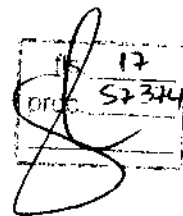
  
DOMINGOS FONTE BASSO  
Líder do PSDC

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Líder do PDT

  
PAULO SERGIO MARTINS  
Líder do PPS

  
LEANDRO PALMARINI  
Líder do PV





**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 31, EM 29 DE MARÇO DE 2012**

(às 19h)

**Pauta-Convite**

1. **PROJETO DE LEI 10768/2010** - LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI - Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.
2. **PROJETO DE LEI 10378/2009** - LEANDRO PALMARINI - Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

Em 20 de março de 2012

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA – “Julião”  
Presidente

**Obs. –** O texto do projeto de lei acima mencionado encontra-se disponível no *site* da Câmara Municipal de Jundiaí : **WWW.CAMARAJUNDIAI.SP.GOV.BR**

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. *(redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)*

§ 2º. Terão voz:

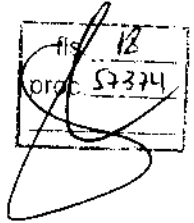
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. *(redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; 477, de 22 de maio de 2001; e 537, de 30 de março de 2010)*

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**15.ª Legislatura**

**3.ª Sessão Legislativa**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 31, EM 29 DE MARÇO DE 2012**

Abertura: 19h00

Encerramento: 21h58min

**Mesa:** *Presidência:* Sílvio Ermani e Leandro Palmarini.

**Vereadores presentes:** Antonio Carlos Pereira Neto, Domingos Fonte Basso, Enivaldo Ramos de Freitas, Fernando Bardi, Gustavo Martinelli, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Leandro Palmarini, Paulo Sergio Martins e Sílvio Ermani.

**Vereadores ausentes:** Ana Tonelli, Durval Lopes Oriato, Júlio César de Oliveira, Marilena Perdiz Negro, Marcelo Roberto Gastaldo, Roberto Conde Andrade.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convite, deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

**Pauta**

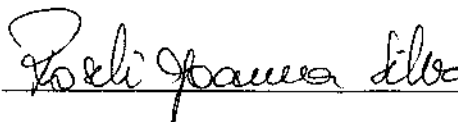
1. **PROJETO DE LEI 10.768/2010** - LEANDRO PALMARINI e SÍLVIO ERMANI - Altera a Lei de Zoneamento e Ocupação do Solo, para prever pavimentação das vias públicas com asfalto ecológico.
2. **PROJETO DE LEI 10.378/2009** - LEANDRO PALMARINI - Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

**Falaram:** os munícipes Sr. Luiz Carlos Brescancini, Sr. Natanael da Silva, Sr. Antonio Liba, Sr. Mauro Renato, Sr.ª Jennifer Oriente, Sr.ª Raquel Elisa Rigolo e Sr.ª Paula Romeiro; os veterinários Dr.ª Vânia Plaza Nunes e Dr. Jonathann França Ribeiro; e os vereadores Fernando Manoel Bardi, José Carlos Ferreira Dias, Enivaldo Ramos de Freitas e Antonio Carlos Pereira Neto.

Comunicações finais: O Presidente agradeceu a presença de todos, encerrando os trabalhos.

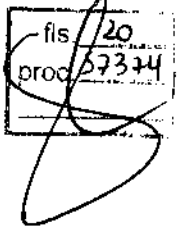
  
**SÍLVIO ERMANI**  
Presidente

Ata lavrada pela Agente de Serviços Técnicos





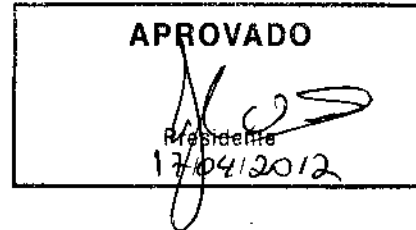
A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO  
REFERENTE À AUDIÊNCIA  
PÚBLICA EM QUE SE  
DEBATEU ESTE PROJETO  
ENCONTRA-SE INSERTA NO  
PROCESSO DAQUELA  
REUNIÃO.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº


00896

ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 22/05/2012, do Projeto de Lei n.º 10.378/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei n.º 2.814/85.

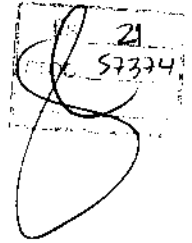


REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 22/05/2012, do Projeto de Lei n.º 10.378/2009, do Vereador Leandro Palmarini, que veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei n.º 2.814/85, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

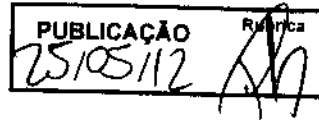
Sala das Sessões, 17/04/2012



LEANDRO PALMARINI



proc. 57.374



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº. 10.378**

Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de maio de 2012 o Plenário aprovou:

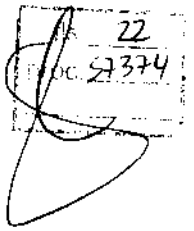
Art. 1º. É vedado abandonar animal de qualquer espécie em qualquer local.

Parágrafo único. Considera-se abandonado o animal encontrado:

- I – preso ou vagando fora dos limites da propriedade de seu responsável;
- II – em propriedade alheia, mediante denúncia do interessado.

Art. 2º. A infração desta lei implica as seguintes sanções:

- I – apreensão do animal;
- II – no caso de animal identificado, o proprietário será comunicado para proceder à sua retirada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem custas e sem imposição de penalidade;
- III – no caso de animal não-identificado, ou vencido o prazo sem que ele tenha sido retirado:
  - a) se não-reclamado, será leiloado, como couber, ou doado através de programa municipal de incentivo à doação de animais abandonados;
  - b) se reclamado, a retirada far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento de multa, na seguinte forma:



(Autógrafo PL n.º. 10.378 - fls. 2)

1. se cão ou gato: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
2. demais animais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. A multa será dobrada do caso de reincidência ou animal portador de zoonose.

Art. 3º. A verificação do abandono dar-se-á mediante:

I – constatação *in loco* feita pela fiscalização própria da Municipalidade;  
ou

II – denúncia apresentada por 2 (duas) ou mais pessoas idôneas e que não sejam de mesma família, diretamente à Administração ou a organização não-governamental que trate de defesa dos animais, que acionará as autoridades competentes, assegurando-se sempre rigoroso sigilo aos denunciantes durante todo o processo administrativo.

Art. 4º. A aplicação das penalidades pecuniárias administrativas não desobriga o proprietário ou responsável pelo animal de oferecer-lhe abrigo e tratamento adequado, bem como não o exime das sanções penais previstas no art. 32 da Lei federal n.º. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º. É revogado o art. 2º. da Lei n.º. 2.814, de 27 de março de 1985.

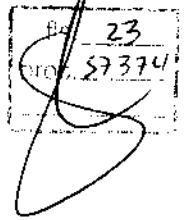
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte dois de maio de dois mil e doze (22/05/2012).

  
Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 276/2012  
proc. 57.374

Em 22 de maio de 2012.

Exm.º Sr.

**MIGUEL HADDAD**

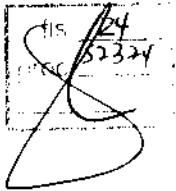
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>.  
encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.378**, aprovado na  
Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.378

PROCESSO Nº. 57.374

OFÍCIO PR/DL Nº. 276/2012

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/05/12

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Wilton

RECEBEDOR:

Christiane

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

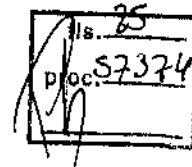
PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/12

Wilton

**Diretora Legislativa**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

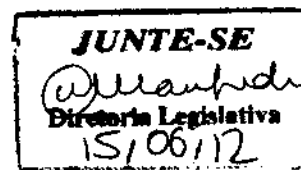
**OF. GP.L. nº 152/2012**

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 15/JUN/2012 17:22 000064908

**Processo nº 12.871-3/2012**

**Jundiaí, 12 de junho de 2012.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.866 objeto do Projeto de Lei nº 10.378, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



**LEI N.º 7.866, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Veda abandono de animal; e revoga dispositivo correlato da Lei 2.814/85.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É vedado abandonar animal de qualquer espécie em qualquer local.

**Parágrafo único.** Considera-se abandonado o animal encontrado:

- I – preso ou vagando fora dos limites da propriedade de seu responsável;
- II – em propriedade alheia, mediante denúncia do interessado.

**Art. 2º.** A infração desta lei implica as seguintes sanções:

I – apreensão do animal;

II – no caso de animal identificado, o proprietário será comunicado para proceder à sua retirada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem custas e sem imposição de penalidade;

III – no caso de animal não-identificado, ou vencido o prazo sem que ele tenha sido retirado:

a) se não-reclamado, será leiloado, como couber, ou doado através de programa municipal de incentivo à doação de animais abandonados;

b) se reclamado, a retirada far-se-á mediante requerimento do interessado e pagamento de multa, na seguinte forma:

- 1. se cão ou gato: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 2. demais animais: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo único.** A multa será dobrada do caso de reincidência ou animal portador de zoonose.

**Art. 3º.** A verificação do abandono dar-se-á mediante:

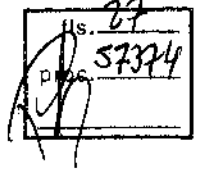
I – constatação *in loco* feita pela fiscalização própria da Municipalidade; ou

II – denúncia apresentada por 2 (duas) ou mais pessoas idôneas e que não sejam de mesma família, diretamente à Administração ou a organização não-governamental que trate de defesa dos animais, que acionará as autoridades competentes, assegurando-se sempre rigoroso sigilo aos denunciantes durante todo o processo administrativo.



(Lei nº 7.866/2012)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



**Art. 4º.** A aplicação das penalidades pecuniárias administrativas não desobriga o proprietário ou responsável pelo animal de oferecer-lhe abrigo e tratamento adequado, bem como não o exime das sanções penais previstas no art. 32 da Lei federal nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 5º.** É revogado o art. 2º. da Lei nº. 2.814, de 27 de março de 1985.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de junho de dois mil e doze.

  
**SUSANA APARECIDA FERRETTI PACHECO**

Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

**PUBLICAÇÃO**  
19/06/12 